RESOLUÇÃO Nº 028 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre vaga para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para suprir a respectiva vaga e dá outras providências

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos preciosos termos do que dispõe o Regimento Interno, c/c a Lei Orgânica do Município, **APROVOU**, e eu, na condição de Presidente, **PROMULGO**, a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º) – Fica aberta junto ao Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal, instituído pela Resolução nº 003, de 18 de janeiro de 2.007, uma vaga para o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Parágrafo Único: - A carga horária, vencimento, vantagens e outros requisitos para o preenchimento da vaga são os constantes desta Resolução e da Resolução nº 003, de 18 de janeiro de 2.007, que alterou o Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º) Para o preenchimento da vaga criada no artigo anterior fica autorizada a contratação de pessoal, a **título precário e por tempo determinado**, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Câmara Municipal, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º) - A contratação objeto desta Resolução, revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, persistindo as razões que as provocaram.

Art. 4º) - A contratação para o cargo constante do **ANEXO I**, será precedida processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Legislativo, que submeterá à Presidente o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização pelos meios usuais de divulgação dos atos da administração da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

I - Justificativa;
II - O prazo;
III - A função a ser desempenhada ou o cargo a ser ocupado;

IV - A remuneração;
V - A dotação Orçamentária;
VI - A demonstração da existência de Recursos;
VII - Habilitação exigida para o cargo.

Parágrafo Segundo - A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Art. 5º) - Somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;
II - Ter completado 18 (dezoito) anos;
III - Estar no gozo dos direitos políticos;
IV - Estar quite com as obrigações militares;
V - Ter boa conduta;
VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
VII - Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 6º) - O contratado, segundo a presente lei, está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º) - Ao contratado nos termos desta Lei, assiste os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º) -Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;
II - Pela conveniência da administração municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

Parágrafo Segundo - A extinção do contrato nos casos do Inciso I, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º) - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato.

Art. 10) - Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no Anexo II, desta Resolução.

Art. 11) - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 12) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias que fazem parte do Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2.007.

Art. 13) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de novembro de 2.007.

Maria Ioscubica Dutra Dornelas
Presidente

Godival Briencourt Breder
Vice-Presidente

Paulo César Altino
1º Secretário

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA

CARGO	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CONTRATAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar	40,00 hs	01	PNS.

ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

REQUISITOS	DURAÇÃO CONTRATO	JORNADA DE TRABALHO
Qualificação profissional, ser Brasileiro, provar ao saúde , Estar em dia com o serviço Militar, se do sexo masculino, Ter 18 anos completo, estar Em gozo dos direitos politicos	06 meses	Carga horária especificada no Anexo II

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA

CARGO	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CONTRATAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar	40.00 hs	01	PNS.

ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

REQUISITOS	DURAÇÃO CONTRATO	JORNADA DE TRABALHO
Qualificação profissional, ser Brasileiro, provar ao saúde , Estar em dia com o serviço Militar, se do sexo masculino, Ter 18 anos completo, estar Em gozo dos direitos politicos	06 meses	Carga horária especificada no Anexo II